A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
OB
FLS Nº
DPA

LEI Nº 4682 ***,DE*** 14 ***DE*** Dezembro ***DE 2017.***

Ementa: Dispõe sobre a criação de espaços para compartilhamento de livros em pontos de parada de ônibus, denominados pontos do conhecimento.

Art. 1º - A Administração Municipal implantará espaços públicos nos pontos de parada de ônibus do Município para que a população compartilhe livros, de forma voluntária e gratuita, a fim de incentivar e democratizar a leitura.

§ 1º - O programa de compartilhamento de livros será denominado Pontos do Conhecimento.

§ 2º - Os espaços se destinarão única e exclusivamente ao compartilhamento de livros, cabendo ao Poder Executivo delimitar os gêneros literários permitidos.

Art. 2º - Os livros doados aos espaços implantados conforme o art. 1º serão dispostos em estantes seguras e que permitam a preservação do produto, estando à disposição da população para empréstimo.

§ 1º - Os usuários dos livros disponíveis nos espaços próprios situados nos pontos de ônibus terão a obrigação de devolvê-los em um prazo determinado, de modo que os demais possam usufruir do benefício.

§ 2º - Os munícipes interessados poderão doar livros para os espaços situados nos pontos de ônibus para o referido benefício.

Art. 3º - A Administração Municipal procederá a manutenção dos locais, mantendo a organização dos novos exemplares doados pela população.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
04
FLS Nº
DPA

Art. 4º - Os espaços próprios para o compartilhamento de livros situados nos pontos de ônibus serão definidos após estudo técnico de viabilidade, realizado pelo setor competente da Administração Municipal, priorizando os terminais centrais e a Rodoviária.

Art. 5º - Fica a cargo das Secretarias Municipais de Educação e Cultura a responsabilidade em recolher as doações de livros, elaborar campanhas de incentivo à leitura, preservação e devolução dos livros.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará o programa Pontos do Conhecimento, prevendo os prazos e as regras do compartilhamento de livros, e definirá a identidade visual dos equipamentos utilizados.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor após 180 dias decorridos de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 14 ***DE*** Dezembro ***DE 2017.***

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

Aviso da Lei
20/01/18
Edição: 14879